



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

#### Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

### CONVÊNIO Nº 001/SMT/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PARTÍCIPE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

**PARTÍCIPE:** COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

**OBJETO:** Execução de serviços de sinalização viária para o Município de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

**VALOR:** R\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).

**DOTAÇÃO:** 87.10.26.572.3009.6841-33.90.39.00-08

87.10.26.572.3009.4658-33.90.39.00-08

**PROCESSO:** 6020.2021/0045171-8.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO TEIXEIRA** Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, doravante denominada SMT, e de outro lado a Empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JAIR DE SOUZA DIAS** e pelo seu Diretor de Operações, Sr. **HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE** denominada CET, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a disposição da Administração Pública do Município de São Paulo em implantar e manter a sinalização no sistema viário municipal;

Considerando a atribuição outorgada a Companhia de Engenharia de Tráfego pela Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976;

Resolvem os Partícipes celebrar o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Convênio** tem por objetivo viabilizar recursos para a prestação de serviços de sinalização para o Município de São Paulo, conforme justificativas e especificações constantes dos Planos de Trabalho e Cronogramas Financeiros, compreendendo:

1.1.1. **Plano de Trabalho:** Prestação de serviços de sinalização viária (056324157);

1.1.2. **Anexo I:** Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical (056330315);

1.1.3. **Anexo II:** Materiais de Sinalização (056330403);

1.1.4. **Anexo III:** Serviços de Sinalização Semafórica (056330502).

1.2. Para alcançar o objeto pactuado, os Partícipes cumprirão o disposto nos Anexos deste Instrumento, parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

1.3. Os Planos de Trabalho e respectivos Cronogramas Financeiros serão revistos pelos Partícipes, sempre que necessário, para adequações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMT

2.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a **SMT** obriga-se a:

2.1.1. Liberar, mediante solicitação da **CET**, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, salvo impedimentos técnicos ou judiciais;

2.1.2. Repassar os recursos financeiros necessários à consecução das atividades previstas na forma dos respectivos Cronogramas Financeiros;

2.1.3. Repassar os recursos financeiros para que o departamento competente da PMSP realize as desapropriações, conforme solicitação da **CET**;

2.1.4. Analisar e aprovar as respectivas prestações de contas dos recursos alocados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

3.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a **CET** obriga-se a:

3.1.1. Gerenciar a execução das obras, instalações e serviços constantes dos Planos de Trabalho, observando, sempre, os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

3.1.2. Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO;

3.1.3. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto previsto;

3.1.4. Prestar contas dos recursos repassados, nos termos deste CONVÊNIO;

3.1.5. Apresentar relatórios de medição mensal das atividades, contendo o desenvolvimento dos respectivos Cronogramas Financeiros;

3.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **SMT**;

3.1.7. Responder perante a **SMT**, pela fiel realização das obras, instalações e serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;

3.1.8. Designar um representante para acompanhamento de cada ação a ser executada, que responderá pela troca de informações entre os Partícipes;

3.1.9. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

3.1.10. Observar, na contratação de obras, instalações e serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo responsável pela realização dos certames licitatórios respectivos e acompanhamento dos contratos assinados;

3.1.11. Implantar as compensações e exigências definidas no Licenciamento Ambiental.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS**

4.1. O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais), que serão disponibilizados pela **SMT** conforme Cronogramas Financeiros de cada Plano de Trabalho, e serão compostos da seguinte forma:

4.1.1. Para fins de cobertura dos serviços de sinalização horizontal e vertical:

a) Dotação nº 87.10.26.572.3009.4658.33.90.39.00.08, no valor de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais).

4.1.2. Para fins de cobertura dos serviços de sinalização semafórica:

a) Dotação nº 87.10.26.572.3009.6841.33.90.39.00.08, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

4.2. A emissão das respectivas Notas de Empenho ocorrerá na medida em que houver a disponibilização da respectiva cota financeira pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Compete a **SMT** viabilizar a transferência dos recursos que se façam necessários para o cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, visando a efetiva consecução das obras, instalações e serviços constantes dos Planos de Trabalho.

5.2. Obriga-se a **CET** a aplicação dos recursos que lhe forem repassados exclusivamente nas intervenções consoantes os objetivos deste CONVÊNIO.

5.3. As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com os respectivos Cronogramas Financeiros integrantes deste instrumento, limitadas ao duodécimo correspondente, e após a competente prestação de contas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO**

6.1. A **CET** apresentará relatório de medição mensal, correspondente ao valor do repasse e cópias das Notas Fiscais referentes às medições apresentadas, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da respectiva apresentação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de Termos de Aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma das obras, instalações e serviços.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO corresponde ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante mútuo consentimento das partes, a ser formalizado por termo de aditamento.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

9.1. Os Partícipes poderão rescindir o presente CONVÊNIO a qualquer momento, por interesse das partes, desde que devidamente justificado, bem como pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou infrações a dispositivos legais, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

9.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente CONVÊNIO é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, no que couber.

10.2. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

SMT:

**RICARDO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT

CET:

**JAIR DE SOUZA DIAS**

Presidente

**HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE**

Diretor de Operações



Documento assinado eletronicamente por **Hemilton Tsuneyoshi Inoue, Diretor(a)**, em 29/12/2021, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Jair de Souza Dias, Presidente**, em 29/12/2021, às 19:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira, Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**, em 29/12/2021, às 20:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056919225** e o código CRC **18899CD5**.

Referência: Processo nº 6020.2021/0045171-8

Número SEI: 056919225